



MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – SC

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Rua Jacob Willibaldo Hartmann nº 590, Centro – Fone (49) 3564.0731

CEP 89.550-000 – Rio das Antas/SC

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a definição de critérios e regulamentação anual dos valores dos Benefícios Eventuais a serem pagos em pecúnia, conforme Art. 49 §1º da Lei Complementar nº 159 de 16 de Setembro de 2021;**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS – SC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 159, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Rio das Antas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** Sua função de controle social e disposição de acompanhamento de execução das ações da Política Municipal de Assistência Social do Município de Rio das Antas – SC e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para análise e deliberação.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art.21 e Art. 49 da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Conforme disposição contida no Art. 21 e 55 da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021, fica determinado que:

§1º Fica estabelecido um valor máximo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a concessão do benefício eventual de Auxílio Funeral, seguindo os critérios abaixo elencados:

I - Famílias com renda per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, será concedido auxílio funeral de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais)

II - Famílias com renda per capita de  $\frac{1}{3}$  do salário mínimo nacional vigente conceda-se 70% (setenta por cento) do valor máximo de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais)

III - Famílias com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  salário mínimo vigente ou inferior a esta conceda-se o valor em pecunia de R\$3.500,00 ( três mil e quinhentos reais)

IV - Casos específicos poderão ser determinados por resolução deste conselho, conforme disposição contida no Art. 49, §3º da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Conforme disposição contida no Art. 66 da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021, fica determinado que:

Parágrafo Único - A quantidade e a periodicidade das entregas dos Kit de Acomodação, Kit Higiene e Kit Limpeza, deverão ser delimitados de acordo com o número de integrantes da família, devendo ser comprovado e devidamente justificado no registro de entrega.

**Art. 3º** Conforme disposição contida no Art. 72 da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021, fica determinado que:

Paragrafo Unico – Fica estabelecido um valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a concessão do benefício eventual de aluguel social.

**Art. 4º** Fica estabelecido a necessidade de alteração legislativa quanto a concessão do benefício eventual de auxílio aluguel social, devendo ser encaminhado ao Poder Legislativo projeto, com a inclusão de critérios, como o tempo de residência no município de no mínimo 01(um) ano.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Antas, 20 de março de 2024.

---

**ANDIARA SERENA FRANZOI**  
Presidente CMAS